

3 — A dotação orçamental para esta fase é de € 20 000 000, com a seguinte distribuição regional nas respectivas áreas geográficas das direcções regionais do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento:

Norte — € 5 900 000;
Centro — € 3 100 000;
Lisboa e Vale do Tejo — € 8 200 000;
Alentejo — € 1 900 000;
Algarve — € 900 000.

4 — A dotação orçamental para as acções A, B e C, previstas no artigo 2.º do Sistema de Incentivos, é repartida da seguinte forma:

a) Acção A — € 15 000 000, dos quais € 3 500 000 para os projectos enquadrados na alínea a), € 9 000 000 para os projectos enquadrados na alínea b), € 1 000 000 para os projectos enquadrados na alínea c) e € 1 500 000 para os projectos enquadrados na alínea d), todas do n.º 1 do artigo 2.º do Sistema de Incentivos;
b) Acção B — € 2 000 000, dos quais € 800 000 para os projectos enquadrados na alínea a) e € 1 200 000 para os projectos enquadrados na alínea b), ambos do n.º 2 do artigo 2.º do Sistema de Incentivos;
c) Acção C — € 3 000 000.

5 — No caso da dotação orçamental afecta às três acções A, B e C não ser totalmente comprometida e subsistirem acções ou subacções com insuficiência de dotação orçamental face aos montantes de incentivo a atribuir a projectos elegíveis, a gestão da afectação de projectos e a afectação da dotação orçamental obedece aos seguintes critérios, a adoptar sequencialmente:

a) Os projectos de investimento candidatos às alíneas a) e d) da acção A, elegíveis e não seleccionados na respectiva dotação orçamental, são hierarquizados juntamente com os projectos da alínea b) da acção A, concorrendo para a mesma dotação orçamental;
b) Dentro de cada acção, a reafectação do total do excedente líquido de cada subacção às subacções com insuficiência de dotação orçamental, mantendo a estrutura da respectiva dotação;
c) Caso subsista algum excedente por acção após a primeira reafectação, o mesmo é reafectado à acção que, eventualmente, ainda mantenha insuficiência de dotação orçamental;
d) A reafectação das verbas, efectuada nos termos das alíneas anteriores, é distribuída pelas regiões deficitárias, em conformidade com a respectiva estrutura de repartição das dotações orçamentais, nos termos do n.º 4 do presente despacho.

6 — No caso das alíneas a), b) e d) da acção A só podem ser apresentadas um máximo de duas candidaturas por promotor.

7 — Não podem ser objecto de candidatura no âmbito da presente fase de selecção, os projectos de investimento relativos às acções A e B, promovidos por empresas cujas candidaturas foram contratualizadas para o mesmo estabelecimento, ao abrigo de fases de selecção anteriores, exceptuando-se as situações em que, não tendo ocorrido qualquer pagamento de incentivo, tenha sido apresentada desistência.

8 — As decisões de concessão de incentivos são publicadas no sítio da internet do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI) e da Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) no dia 14 de Julho, iniciando-se nesta data os prazos para a comprovação das condições de acesso e da celebração do contrato de concessão de incentivos.

9 — A partir da data de publicação referida no número anterior estão disponíveis na consola do cliente os termos e fundamentos das decisões, bem como os contratos de concessão de incentivos.

10 — O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

29 de Dezembro de 2009. — Pelo Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento.

202744372

Despacho n.º 27915-D/2009

O despacho n.º 26689/2005 (2.ª série), de 5 de Dezembro, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2005, com a redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 27 915-B/2009, de 29 de Dezembro, que o republica, aprovou o Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio (MODCOM), no âmbito do Fundo de Modernização do Comércio, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2004, de 27 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/2005, de 26 de Agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 1297/2005, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1359/2006, de 4 de Dezembro.

Considerando que:

Foi aprovada a norma de pagamentos, nos termos definidos no artigo 30.º do despacho n.º 26689/2005 (2.ª série), de 5 de Dezembro;

Através do despacho n.º 757/2009, de 23 de Dezembro, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2009, a norma de pagamentos foi alterada no sentido de assegurar os mecanismos adequados de simplificação e de celeridade, bem como promover o investimento privado tanto de empresas como de associações empresariais;

Por uma questão de clareza é adequado promover a consolidação da referida norma;

Determino o seguinte:

1 — É aprovada a norma de pagamentos constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — A norma de pagamentos, aprovada pelo presente despacho, é aplicável a todos os projectos apoiados no âmbito do Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio (MODCOM).

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a referência ao n.º 3 dos artigos 7.º e 17.º do MODCOM na norma de pagamentos não se aplica aos projectos apoiados no âmbito do despacho n.º 2676-B/2009, de 19 de Janeiro, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de Janeiro de 2009.

4 — É revogado o despacho n.º 757/2009, de 23 de Dezembro, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2009.

5 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

29 de Dezembro de 2009. — Pelo Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento.

ANEXO

Norma de pagamentos

MODCOM

Empresas sob qualquer forma jurídica

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 dos artigos 7.º e 17.º do Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio (MODCOM), o pagamento do incentivo é processado de acordo com uma das seguintes modalidades de pagamento:

a) Pagamento único final após a conclusão do projecto, com a comprovação efectiva de todas as despesas realizadas e pagas;

b) Pagamentos intercalares de incentivo, processados até ao montante máximo de 75% efectuados em duas tranches e um pagamento final após a conclusão do projecto pelo remanescente do incentivo apurado, com a comprovação efectiva de todas as despesas elegíveis realizadas e pagas.

Os pagamentos intercalares são processados da seguinte forma:

i) Primeira tranche correspondente a 50% do incentivo aprovado, desde que efectivamente comprovada igual percentagem de despesa elegível realizada e paga;

ii) Segunda tranche correspondente a 25% do incentivo aprovado, desde que efectivamente comprovada igual percentagem de despesa elegível realizada e paga, de pelo menos 75% da despesa elegível prevista no projecto.

c) Pagamento a título de adiantamento (adiante designado P. T. A.) de 50% do incentivo contratado e um pagamento final após a conclusão do projecto pelo remanescente do incentivo apurado, com a comprovação efectiva de todas as despesas elegíveis realizadas e pagas.

O P. T. A. é processado após a verificação das seguintes condições:

i) Apresentação do pedido, após a celebração do contrato de concessão de incentivos;

ii) Comprovação do início do projecto através da apresentação de facturas que representem no mínimo 5% do total do investimento elegível;

iii) Apresentação de uma garantia bancária ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua no valor de 50% do incentivo aprovado, conforme minuta constante no anexo A da presente norma de pagamentos, emitida a favor do organismo pagador, no valor correspondente ao P. T. A. apurado;

iv) Situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos.

Em caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas, o organismo pagador acciona a garantia bancária para efeitos de devolução do incentivo não comprovado, acrescido de juros de mora calculados à taxa legal, contados a partir da data do P. T. A.

2 — Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, pagamentos intercalares e pagamento final ou único, são feitos por escrito pelo promotor ao Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI) ou à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), de acordo com o disposto no artigo 27.º do MODCOM, acompanhados da declaração da despesa e respectivos mapas recapitulativos, devidamente ratificada por um revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas, do relatório sintético de execução e das certidões comprovativas da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

3 — Os pagamentos a título de adiantamento, quando devidamente apresentados e instruídos, são processados num prazo de referência de 15 dias úteis.

4 — Os pagamentos intercalares, quando devidamente apresentados e instruídos, são processados num prazo de referência de 30 dias úteis.

5 — O apuramento do incentivo final a pagar é efectuado de acordo com a percentagem correspondente ao grau de realização final das despesas elegíveis contratadas e até ao máximo do incentivo aprovado.

6 — O pagamento final, quando devidamente apresentado e instruído, é processado num prazo de referência de 90 dias úteis.

7 — No caso referido no número anterior o prazo suspende-se no período decorrente desde a marcação da verificação física até à data da realização da mesma, quando se verificarem alterações por indisponibilidade do promotor.

Entidades privadas sem fins lucrativos

1 — O pagamento do incentivo é processado de acordo com uma das seguintes modalidades de pagamento:

a) Pagamento único final após a conclusão do projecto, com a comprovação efectiva de todas as despesas realizadas e pagas;

b) Pagamentos intercalares de incentivo, processados até ao montante máximo de 75 % efectuado em três tranches e um pagamento final após a conclusão do projecto pelo remanescente do incentivo apurado, com a comprovação efectiva de todas as despesas elegíveis realizadas e pagas.

Os pagamentos intercalares são processados da seguinte forma:

i) Primeira tranche correspondente a 25 % do incentivo aprovado, desde que efectivamente comprovada igual percentagem de despesa elegível realizada e paga;

ii) Segunda tranche correspondente a 25 % do incentivo aprovado, desde que efectivamente comprovada igual percentagem de despesa realizada e paga, de pelo menos 50 % da despesa elegível prevista no projecto;

iii) Terceira tranche correspondente a 25 % do incentivo aprovado, desde que efectivamente comprovada igual percentagem de despesa realizada e paga, de pelo menos 75 % da despesa elegível prevista no projecto.

2 — Os pedidos de pagamentos intercalares, bem como o pedido de pagamento final ou único são feitos por escrito pelo promotor ao IAPMEI ou à DGAE, de acordo com o disposto no artigo 27.º do MODCOM, acompanhados da declaração da despesa e respectivos mapas recapitulativos, devidamente ratificada por um revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas, do relatório sintético de execução e das certidões comprovativas da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

3 — Os pagamentos intercalares podem ser feitos contra despesa realizada (factura ou documento equivalente), mediante a apresentação, por parte do promotor, de uma garantia bancária no valor de 25 % do incentivo aprovado, conforme minuta constante no anexo A da presente norma de pagamentos. O promotor fica dispensado de apresentar garantia bancária desde que não se encontre em situação de incumprimento junto dos organismos pagadores de incentivos nos últimos vinte e quatro meses e, na data da formalização do pagamento, disponha de uma situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social. A comprovação do pagamento efectivo das despesas elegíveis correspondentes a cada pedido de pagamento efectivamente participado deve ser efectuada até à formalização do pedido de pagamento seguinte.

Em caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas e tendo sido apresentada garantia bancária, o organismo pagador acciona essa mesma garantia para efeitos de devolução do incentivo não comprovado, acrescido de juros de mora calculados à taxa legal, contados a partir da data do pagamento intercalar.

4 — Os pagamentos intercalares, quando devidamente apresentados e instruídos, são processados num prazo de referência de 30 dias úteis.

5 — O apuramento do incentivo final a pagar é efectuado de acordo com a percentagem correspondente ao grau de realização final das despesas elegíveis contratadas e até ao máximo do incentivo aprovado.

6 — O pagamento final, quando devidamente apresentado e instruído, é processado num prazo de referência de 90 dias úteis.

7 — No caso referido no número anterior o prazo suspende-se no período decorrente desde a marcação da verificação física até à data da realização da mesma, quando se verificarem alterações por indisponibilidade do promotor.

ANEXO A

Minuta de garantia bancária

Ao
... (organismo pagador)
... (morada)
... (código postal)

Garantia bancária/mútua n.º

Contrato de concessão de incentivos financeiros n.º

Em nome e a pedido da(empresa ou entidade privada sem fim lucrativo), adiante designado como ordenador, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º, com o capital social de €, vem o banco/a SGM, adiante designado como garante, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º, e com o capital social de €, prestar garantia autónoma no valor de€, à primeira solicitação, a favor do(organismo pagador), adiante designado como beneficiário, para efeitos da concessão ao ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo do Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio (MODCOM) e nos termos do contrato de concessão de incentivos financeiros n.º, celebrado em(data), responsabilizando-se pelo pagamento ao beneficiário, de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o ordenador não cumprir qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido contrato ou de quaisquer compromissos assumidos em consequência do mesmo, designadamente, as relativas à execução e financiamento do projecto de investimento e ao reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.

Esta garantia tem por limite a quantia de € (numerário e extenso), correspondente a ... (50% ou 25%, conforme o caso) do montante do incentivo concedido ao ordenador, nos termos do contrato de concessão de incentivos.

A presente garantia é válida e eficaz, ainda que o contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do ordenador para com o garante, não prejudica os direitos do beneficiário decorrentes desta garantia.

A presente garantia vigorará pelo prazo de dois anos, automaticamente renovável por períodos de doze meses, até que o organismo pagador tome as medidas necessárias para a sua libertação.

....., dede.....

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o acto)

Imposto de selo

Pagamento por meio de verba

Artigo..... €:/.....